

LEI 593 DE 03 DE ABRIL 2013.

“Concede reajuste aos vencimentos-base dos cargos de provimento efetivo de professor P1 considerados como profissionais do magistério do Município em atendimento à Lei Nacional n. 11.738/2008 que trata do piso Nacional dos profissionais do magistério e dá outras providências”.

O povo do município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, com a graça de Deus e em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei Nacional n. 11.738/2008, que trata do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, em especial o seu art. 5º que trata da forma de atualização anual do valor do Piso nacional dos Profissionais do Magistério.

E em atendimento ao anúncio do Ministério da Educação que determinou reajuste do piso salarial dos professores da educação básica com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o ano de 2013 no percentual de 7,97268%, definindo como piso salarial para esta categoria, o valor de R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais), definido com base na variação do valor gasto por Aluno no Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Considerando ainda que os professores P1 considerados como profissionais do magistério do município de Douradoquara possuem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais de acordo com previsto no anexo III do Edital 01/2010.

Art. 1º Fica autorizada a alteração do valor do vencimento-base dos cargos de provimento efetivo de professor P1 dos servidores ativos considerados profissionais do Magistério do Município de Douradoquara-MG com jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto a seguir:

I – R\$ 1.175,25 (mil cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) que representa um reajuste proporcional aos vencimentos-base dos cargos de provimento efetivo de professor P1 considerados como profissionais do magistério do Município de Douradoquara com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a serem pagos a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º Sobre o valor reajustado, serão pagos todos os acréscimos pecuniários (vantagens e adicionais) referentes aos direitos dos servidores públicos de que se trata esta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do reajuste serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente apuradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Douradoquara 03 de Abril de 2013

ADEMIR RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal